



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Deus seja louvado



INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº 0004/2025

Institui sobre a “isenção do pagamento da Taxa de Iluminação Pública para residentes urbanos” a partir da solicitação protocolada e dá outras providências.

O Vereador da Câmara Municipal de Vila Velha, Alex Recepute, no uso de suas atribuições legais, propõe a seguinte indicação de projeto de lei:

Art. 1º - Fica concedida a isenção do pagamento da Taxa de Iluminação Pública, pelo prazo de 6 (seis) meses, aos contribuintes residentes em área urbana, quando o serviço de iluminação pública, nas proximidades de sua residência, estiver inoperante por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data da solicitação protocolada junto à concessionária responsável.

Art. 2º - Para os fins deste projeto, considera-se:

- I. **Residência Urbana:** imóvel destinado à moradia, localizado em área urbana e cadastrado junto ao órgão municipal competente;
- II. **Solicitação Protocolada:** requerimento formal apresentado pelo contribuinte à concessionária, no qual consta o pedido de isenção fundamentado na interrupção do fornecimento de iluminação pública.

Art. 3º - A concessão da isenção prevista no Art. 1º dependerá da confirmação, por parte da concessionária, de que o serviço de iluminação pública permaneceu inoperante pelo período mencionado, mediante emissão de relatório ou parecer técnico que comprove a situação.

Art. 4º - O contribuinte deverá, para a efetivação da isenção, apresentar à Prefeitura e/ou à Secretaria Municipal competente:

- I. O protocolo da solicitação efetuada junto à concessionária;
- II. O parecer técnico ou relatório emitido pela concessionária confirmando a interrupção do serviço pelo período superior a 30 (trinta) dias.

Art. 5º - O Poder Público Municipal poderá realizar auditorias e vistorias para verificar a veracidade das informações apresentadas e a correta aplicação dos benefícios decorrentes deste projeto de lei.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Deus seja louvado



Art. 6º - As despesas decorrentes da implementação e fiscalização desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, sem prejuízo de outras fontes de receita.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 12 de maio de 2025.

Vereador Alex Recepute
Câmara Municipal de Vila Velha
2º Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Deus seja louvado



Justificação:

A presente proposta tem por objetivo proteger os contribuintes de Vila Velha, garantindo que não sejam onerados com a Taxa de Iluminação Pública durante períodos em que o serviço esteja indisponível por tempo superior a 30 dias. Ao estabelecer a isenção pelo período de 6 meses, o projeto busca incentivar as concessionárias a manterem a qualidade e continuidade do serviço, além de assegurar uma compensação justa aos usuários afetados pela interrupção, promovendo a transparência e o equilíbrio nas relações entre prestadores de serviços e a população.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380037003200300032003A005000

Assinado eletronicamente por VEREADOR ALEX RECEPUTE em 13/05/2025 10:47

Checksum: **845E4893CF46A08AB94BC0DFCB9A61F60094D6592617460BCED4954B122401AE**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380037003200300032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.